

	COMPOSIÇÃO DO BDI				
	OBRA:	OBRA DE REFORMA PARA HALL E FACHADA DO PRÉDIO SEDE, BEM COMO ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SEDE E ANEXO I E II DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DO MARANHÃO, ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.	DATA : 02/09/2024		L.S. Hora: 82,97%
			BDI : 26,88%		L.S. Mês: 46,10%
	DESCRIÇÃO:	OBRA DE REFORMA	FONTE VERSÃO		
	LOCAL:	SÃO LUÍS - MARANHÃO	EMOP 2024/07		
			IOPES 2024/06		
			ORSE 2024/06		
CLIENTE:	SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO		
		SETOP	2024/04 - Central COM DESONERAÇÃO		
		SINAPI	2024/07 COM DESONERAÇÃO		
		SP Obras	194 COM DESONERAÇÃO		
		PRÓPRIA	PRÓPRIA		

COD	DESCRIÇÃO	%
	BDI	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50%
SG	SEGURO + GARANTIA	0,80%
R	RISCOS	1,27%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
L	LUCRO	6,16%
T	TRIBUTOS	
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	CPRB (FOLHA DESONERADA)	4,50%
	ISS	3,00%
	TOTAL	26,88%

BDI = 26,88%

$$\frac{(1 + (AC + R + SG)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

COD	DESCRIÇÃO	%
	BDI	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,45%
SG	SEGURO + GARANTIA	0,48%
R	RISCOS	0,85%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
L	LUCRO	5,11%
T	TRIBUTOS	
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	CPRB (FOLHA DESONERADA)	4,50%
	ISS	0,00%
	TOTAL	20,93%

BDI = 20,93%

$$\frac{(1 + (AC + R + SG)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

OBSERVAÇÕES:

1) Percentuais de Composição do BDI estabelecidos conforme Acórdão TCU 2.622/2013, devidamente adaptados para serviços de engenharia (PIS e COFINS), conforme Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003, respectivamente. Para alíquotas de PIS e CONFINS, foram utilizados os percentuais referentes ao regime cumulativo.

2) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços efetivamente contratados reflitam em benefícios tributários.

3) A proponente deve adotar na composição do BDI, a alíquota do ISS aplicável ao caso, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013. No presente caso consideramos o percentual de 3% para esse ISSQN.